



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO, com a finalidade de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais e formação para diminuição das deficiências.

Art. 2º - Deverá ser proporcionado aos munícipes desta municipalidade a inclusão nos programas e projetos existentes na entidade, conforme necessidade, entre os projetos disponíveis: projeto prevenção, programa ambulatorial e de manutenção, programa de educação infantil, programa de ensino fundamental e educação de jovens e adultos, programa de educação básica, programa pedagógico específico, intervenção e estimulação continuada, autistas.

Art. 3º - O valor de repasse totalizará o montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil e reais), os quais serão divididos em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), as quais serão repassadas até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º - Este convênio terá a duração de 05 (cinco) meses, no período de 1º/08/2011 á 31/12/2011.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que, injustificadamente, a entidade deixe de atender os munícipes desta municipalidade, em caso de maus tratos ou caso a entidade cesse suas atividades, cessando assim o repasse previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Os encargos assumidos no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 21 de Junho de 2011.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e Ilustres Edis,

A aprovação do presente projeto de lei é de suma importância para o atendimento dos portadores de necessidades educativas especiais desta municipalidade, pois a instituição em questão já atende 23 municípios, prestando um serviço de relevante importância, assim sendo, contando com a compreensão de Vossa Excelência, e dos dignos Edis desta casa legislativa, peço pela aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal